



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA CREMERN Nº 010/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto Lei nº 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, de acordo com o Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, dispositivos legais que instituí e regulamentam no âmbito da União a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO que de acordo com os dispositivos legais acima citados, o Pregoeiro é o responsável pelo procedimento adotado para a realização da licitação da modalidade de pregão, sendo necessária a nomeação de uma equipe de apoio,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, objetivando proceder à formalização do processo de compras abertos no âmbito desta Entidade:

Bruno Bulhões de Lima

Luiz Cláudio Carvalho da Silva

Rosiane Gameleira de Noronha

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Licitação será presidida pelo funcionário **Luiz Cláudio Carvalho da Silva**.

Art. 2º - Designar o funcionário **Bruno Bulhões de Lima** para ocupar o cargo de Pregoeiro oficial do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Único. Designar os funcionários **Luiz Cláudio Carvalho da Silva e Rosiane Gameleira de Noronha** para compor a equipe de apoio que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º – Compete a Comissão Permanente de Licitação:

- a) Obedecer às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) Expedir Editais de convocação;
- c) Proceder a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação;
- d) Indicar vencedor do Certame;
- e) Promover os meios administrativos e jurídicos necessários para o saneamento de eventuais pedidos de impugnação e/ou desclassificação de fornecedores; e,
- f) Acompanhar e emitir parecer sobre processos de alienação.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro será de 01/01/2021 a 31/12/2021 (exercício civil).

Parágrafo Único. É vedada a recondução da totalidade dos membros no período subsequente.

Art. 5º - Cada membro da Comissão Permanente de Licitação receberá, mensalmente, remuneração no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 6º - Revoga-se a Portaria CREMERN nº 206/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2021.


Cons. Marcos Lima de Freitas
PRESIDENTE



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 16/2021

Solicitante: Setor de Licitações – Data: 23/08/2021 - Assinatura: Luiz Cláudio Carvalho da Silva
CPF: 671.118.584-68 - MAT. 045/96
GERENTE DE TI / CREMERN

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM PREGÕES ELETRÔNICOS NA PLATAFORMA COMPRASNET: ORIENTAÇÃO PARA USO DA FERRAMENTAS DO COMPRASNET –SIASG e GESTÃO DE ACESSO AO SIASG; ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA; ACOMPANHAMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO; ORIENTAÇÃO USO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA e ORIENTAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DA IN 73/2020.	01

Finalidade: Contratação de empresa conforme descrição acima para dar um suporte as necessidade e em cumprimento, atendendo aos princípios das compras públicas a ser contratado baseado no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93.

Ao responsável pela(s) compra(s) para levantamento de preços.
Após, ao Departamento Contábil e Financeiro / Contabilidade para verificação de dotação orçamentária.

Natal, 23/08/2021

Secretário Geral

SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL (4 MESES)	CONTRATO CRM-CE (ANUAL)
Valor Total: R\$ 8.000,00	Valor Total: R\$ 17.000,00
JMM ADVOGADOS (4 MESES)	PAINEL DE PREÇOS(ACESSORIAS DIVERSAS)
Valor Total: R\$ 10.350,00	VERSO

Disponibilidade dos recursos e especificação da Dotação Orçamentária: Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.89.038

Ramiro Marques Penha
CPF: 331.224.934-87
Setor de Contabilidade

Natal, 31/08/2021

Natal, ____/____/____

Setor de Contabilidade

Após confirmação de recurso orçamentário segue ao Tesoureiro:

Natal, 24/08/2021

Secretário Geral

Natal, 24/08/2021

Tesoureiro

Ao Senhor Presidente:

- (X) Autorizado
() Não autorizado

Presidente

Natal, 24/08/2021



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL
CNPJ(MF) 33.648.225/0001-08

Proposta: 27/2021

Ao

Conselho de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

Conforme vossa solicitação, apresentamos proposta para a contratação da prestação de serviços de assessoria em Pregões Eletrônicos, na plataforma Comprasnet, sendo desenvolvida varias atividades, sendo elas:

- **ORIENTAÇÃO PARA USO DA FERRAMENTAS DO COMPRASNET –SIASG e GESTÃO DE ACESSO AO SIASG.**

- **ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA** – Analisar os editais na modalidade pregão eletrônico, após elaboração da área responsável a ser encaminhado via eletrônico.

- **ACOMPANHAMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO** – Publicação, aviso edital no sistema SIASG e aderentes do comprasnet, abertura da sessão em todas as fases, recursos, adjudicação e homologação.

Observação: O pregoeiro terá que contar com auxilio de profissionais técnicos do Conselho no julgamento de planilhas de custos, recursos e demais demandas inerentes ao pregão, para suporte em suas decisões.

- **ORIENTAÇÃO USO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA** - Cotação Eletrônica de Preços, que é um aplicativo disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, que permite a aquisição de bens de pequeno valor por

E-mail: dinamicacontadv@gmail.com - Contato: (85) 3032.0368 (85) 992398965

Endereço: R. Holanda, 201 – Maraponga



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL CNPJ(MF) 33.648.225/0001-08

intermédio de processo eletrônico na Internet. São considerados bens de pequeno valor aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

- **ORIENTAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DA IN 73/2020-** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública.

HONORÁRIOS : O valor global a ser cobrado para o período de 04(QUATRO) meses pela execução dos serviços será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) . Custos adicionais como despesas de deslocamento, passagens, hospedagens, caso haja necessidade serão suportada pelo Contratante.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta dias)

Informamos que atualmente estamos realizando consultorias em diversos Conselhos profissionais , dentre eles **o Conselho de Medicina do Estado do Ceará**, e em nosso quadro de profissionais , temos profissionais com mais de 5 anos de experiência em Conselhos Profissionais , na área de licitações e contabilidade.

Atenciosamente

Sandra Maria Solon de Paula

Sócia titular

E-mail: dinamicacontadv@gmail.com - Contato: (85) 3032.0368 (85) 992398965

Endereço: R. Holanda, 201 – Maraponga



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



CREMEC
Serviço Público Federal Fls. Nº 07
Rúbrica FR
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-mail: cremec@cremec.org.br

CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO CEARÁ

PROTOCOLO Nº 007664

FORTALEZA, 30 / 07 / 2020

PROCESSO Nº. 21/2020 DISPENSA Nº. 16/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A (EMPRESA SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS PREGÕES ELETRÔNICOS.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado **Conselho Regional de Medicina**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na avenida Antônio Sales, 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.491.017/0001-42, representado pelo seu Presidente, Sr. **Helvécio Neves Feitosa**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, CNPJ nº. **33.648.225/0001-08**, situada na rua Holanda 201, Maraponga, Fortaleza/CE, telefone (85) 30320368, e-mail: sandrasolon@uol.com.br, representada pela Senhora **Sandra Maria Solon de Paula**, brasileira, contadora, divorciada, inscrito no RG nº 527087-82 SSP/CE, e no CPF nº 296.216.313-00, residente e domiciliado na Rua Ministro Abner Vasconcelos 301 casa 16, Bairro: Sapiranga, Fortaleza/CE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- OBJETO.

1.1 Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS PREGÕES ELETRÔNICOS**, conforme Dispensa Nº. 16/2020.

1.2- Especificações:

FASE INTERNA – Procedimentos formais, tais como: fluxo do processo administrativo, do termo de referência, editais, propostas de preços, mapa corporativo, dotação orçamentária, e demais peças necessárias a execução do pregão, com a definição do modo de disputa e atendendo o Decreto 10024/2019 e Lei 8666/93 e demais Legislação pertinentes;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREMEC

Fls. Nº

002

Rúbrica

RS

FASE EXTERNA - Publicação aviso edital no sistema SISO e aderentes ao comprasnet e site do Conselho, impugnações/esclarecimentos do edital, abertura da sessão em todas as fases, adjudicação e homologação. Será observada a seguinte Regência Legal: efetivando a dispensa da licitação prevista no art. 24, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Durante o período de vigência do presente ajuste, o CONTRATADO compromete-se a cumprir os termos desde Contrato e as suas especificações técnicas, assegurando ao CONTRATANTE o cumprimento de prazos e condições avançadas, com padrões de qualidade definidos, que executará os serviços sobre a administração e supervisão do CONTRATANTE, de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO CONTRATADO

3.1 Além de suas obrigações legais, o CONTRATADO obriga-se:

- a) Executar o objeto deste contrato nos prazos e condições avançadas;
- b) Garantir a qualidade do serviço prestado;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- d) Facilitar a fiscalização do CREMEC ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste Termo, inclusive a Lei de Acesso a Informação.
- e) Comunicar, por escrito, ao CREMEC quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato.
- f) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CREMEC ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por suas/seus empregadas(os) ou prepostos, na execução do Contrato.
- g) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto, utilizando-se de infraestrutura e recursos próprios.
- h) Cumprir fielmente os compromissos avançados de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- i) Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os(as) seus(as) profissionais, ou por aqueles causados à contratante e a terceiros(as), quando da prestação dos serviços.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CREMEC.
- l) Apresentar documentação que comprove a qualificação/capacidade técnica da contratada para realização/execução dos serviços objeto do contrato.
- m) Cumprir os serviços dentro dos prazos solicitados.

3.2 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

3.2.1 O CONTRATADO será o responsável pelos pagamentos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros determinados por Lei, relativos ao seu quadro de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREMEC

Fls. Nº 03

Rubrica 170

peçoal que executar os serviços ajustados neste instrumento, bem como pelos encargos fiscais decorrentes deste contrato, comprometendo-se, ainda, a fornecer ao CONTRATANTE cópia de documento comprobatório da quitação destas obrigações, sendo a inobservância desta providência motivo suficiente para o CONTRATANTE suspender, até a efetiva regularização, o pagamento a que alude a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

4.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREMEC, não deve ser interrompida.

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

4.3 Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

4.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 É atribuído ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme dotação orçamentária.

5.1.2 Os serviços constantes neste contrato serão alocados no elemento de despesas de nº. 6.2.2.1.1.33.90.35.002 (ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ).

5.1.3 No preço cotado estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do convite, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pagamento será efetuado com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documento, somente após o recebimento pelo CREMEC, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e acompanhado de respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente, depois de liquidada a despesa através da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREMEC reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do servidor, como gestor titular, especialmente designados por Portaria,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREMERN
Fls. Nº 04
RUBRICA [assinatura]

que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.4 Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

7.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

8.1 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com resumo devidamente publicado no D.O.U., admitida a sua prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo, no que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato no caso de interrupção do fornecimento dos serviços sem justificativa aceita por este.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CREMERN
Fls. Nº 05
Páginas 18

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, hipótese em que não caberá qualquer aplicação de multa, penalidade ou indenização, conforme o art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA.

12.1 Advertência;
12.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Sujeita-se este contrato à Lei nº 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Não será permitida a execução dos serviços objeto deste Contrato por pessoa ou empresa não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

10.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, 05 de Agosto de 2020.



[Signature]
Presidente do Conselho Regional de Medicina

[Signature]
Antônio de Pádua Farias Moreira
Procurador Jurídico - CREMERN
OAB-CE: 6261

[Signature]
EMPRESA SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL
CNPJ nº.33.648.225/0001-08
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3ª ZONA - ESTADO DO CEARÁ
Vitor Starch de Moraes - Oficial
CARTÓRIO V. MORAES
Rua Manoel de Sá, nº. 101 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.050-010 - Tel.: (85) 3231-1170 - cartoriovmoraesce@gmail.com
Reconheço por SERELHAVA a(s) assinatura(s) de:
SANDRA MARIA SOLON DE PAULA
que confere c/ o padrão reg. desta serventia, em fé.
FORTALEZA, 05 de agosto de 2020 (13:05:77). Em testemunho da verdade.
TÂNIA MARIA ABOUZA DA SILVA (Escrivente)
Total: R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)

RECONHECIDA A FIRMA DE PESSOA FÍSICA. O DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO DEVERÁ CONFERIR SE A PESSOA QUE ASSINOU POSSUI PODERES ATUAIS PARA REPRESENTAR A PESSOA JURÍDICA





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



Fortaleza, 06 de setembro de 2021.

Ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

Ref. Proposta de serviços.

Encaminhamos nossa proposta de assessoria pelo prazo de 04 (quatro) meses em pregões eletrônicos a ser realizado pelo Conselho.

Serviços a serem executados: Assessoria em pregões eletrônicos e cotação eletrônica de forma remota, *on line*, utilizando a plataforma COMPRASNET.

Prazo Contratual: 04(quatro meses)

Honorários: 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais), a ser pago em 4 parcelas, sendo mês de competência da execução do serviço

Informações Adicionais: O preço ofertado não contempla custos de deslocamento, hospedagem, caso haja necessidade de atendimento *in loco*.

Validade da proposta: 60(sessenta dias).

Atenciosamente

**JOAO HENRIQUE
SABOYA MARTINS** Assinado de forma digital por JOAO
HENRIQUE SABOYA MARTINS
Dados: 2021.09.08 14:00:30 -03'00'

João Henrique Saboya Martins

Advogado – OAB/CE 12.422



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$	R\$	R\$
17.000,00	17.000,00	17.000

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 3 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra

CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO Contratação de Consultoria Especializada.

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2019

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de Consultoria Especializada.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 17.000,00

Código do CATMAT: 15881

Descrição do Item: CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO

Descrição Complementar: CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PÚBLICO , PRIVADO

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 30/12/2019

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CONTRATADO : MARCIO ISSAO NAKANE - ME

CNPJ/CPF: 08720454000149

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 113601 - IPEA-STIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF

Órgão: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 514.289,59

MEDIANA

R\$ 49.100,00

MENOR

R\$ 14.838

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO 2020, 2021

Quantidade total de registros: 17

Registros apresentados: 1 a 17

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00004/2021	00001	Dispensa de Licitação	15881	CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO		UNIDADE	1	R\$14838	LIGIA PEREIRA PONCIO	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS	423034 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/MG-ES	04/02/2021
00001/2021	00003	Pregão	15881	CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO		UNIDADE	1	R\$20300	CLAUDIO RIBEIRO DE LUCINDA	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	113601 - IPEA- INSTIT. DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	01/02/2021
00001/2021	00001	Pregão	15881	CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO		UNIDADE	1	R\$20391	RODRIGO MENON SIMOES MOITA	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	113601 - IPEA- INSTIT. DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	01/02/2021
00001/2021	00004	Pregão	15881	CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO		UNIDADE	1	R\$20391,33	MARCIO ISSAO NAKANE	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	113601 - IPEA- INSTIT. DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	01/02/2021



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

SITUAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

**EMPRESA: SANDRA MARIA SOLON DE PAULA
CONSULTORIA EMPRESARIAL**

Situada a Rua Holanda, 201 – Maraponga

CEP: 60711-005

CNPJ: 33.648.225/0001-08

Certidões anexas à Solicitação de Compras e Serviços nº 16/2021.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.648.225/0001-08

Razão Social: SANDRA MARIA S DE PAULA CONSULT EMPRESAR

Endereço: RUA HOLANDA 201 / MARAPONGA / FORTALEZA / CE / 60711-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2021 a 20/09/2021

Certificação Número: 2021082202555444372942

Informação obtida em 31/08/2021 09:41:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Data da consulta: 31/08/2021 09:40:57

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 33.648.225/0001-08

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 16/05/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

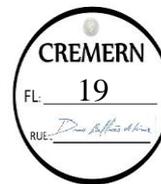
+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2021

DO SECRETÁRIO GERAL

AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: Dispensa de Licitação

Determino que esse Setor tome providências administrativas necessárias para a contratação de empresa especializada na contratação de instituição para prestação de serviços de assessoria em pregões eletrônicos na plataforma comprasnet: orientação para uso da ferramentas do comprasnet – SIASG e gestão de acesso ao SIASG; acompanhamento da fase interna; acompanhamento da fase externa do pregão eletrônico; orientação uso da cotação eletrônica e orientação na utilização da in 73/2020. Tal determinação justifica-se pelo fato da necessidade da Comissão de Licitação em ter apoio técnico na elaboração de pregões eletrônicos na plataforma Comprasnet.

Determino ainda, que a referida contratação de se dê de forma prioritária por parte desse Setor, haja vista a urgência que o caso requer.

Natal, 26 de agosto de 2021.

Marcos Lima de Freitas
Secretário Geral do CREMERN



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Em cumprimento à determinação do Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte declara instaurado o Processo a seguir discriminado:

Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº: 04.2021	
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS NA PLATAFORMA COMPRASNET: ORIENTAÇÃO PARA USO DA FERRAMENTAS DO COMPRASNET – SIASG E GESTÃO DE ACESSO AO SIASG; ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA; ACOMPANHAMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO; ORIENTAÇÃO USO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA E ORIENTAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DA IN 73/2020.
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Nº da modalidade:	04.2021
Fundamentação Legal:	Inciso II do art. 24, VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93

Natal, 26 de agosto de 2021.

BRUNO BULHÕES DE LIMA
Setor de Licitações

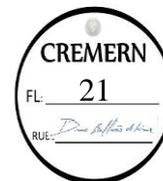
LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA
Setor de Licitações

ROSIANE GAMELEIRA DE NORONHA
Setor de Licitações



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANÁLISE E JULGAMENTO DA PESQUISA DE MERCADO

O art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dispõe que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Realizada pesquisa com a empresa pela qual atendeu nosso perfil.

EMPRESA 01: SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL	
OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS, NA PLATAFORMA COMPRASNET.	8.000,00

EMPRESA 02: CONTRATO CRM-CE	
OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS, NA PLATAFORMA COMPRASNET.	17.000,00

EMPRESA 03: PAINEL DE PREÇOS	
OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS, NA PLATAFORMA COMPRASNET.	14.838,00

EMPRESA 04: JMM ADVOGADOS	
OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS, NA PLATAFORMA COMPRASNET.	10.350,00

Natal, 27 de agosto 2021

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA
Setor de Licitações



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação do Cremern tem a necessidade de um serviço de assistência técnica para operar os sistemas que fazem parte do Comprasnet, principalmente para a realização de pregões eletrônicos. O CREMERN realiza poucos pregões eletrônicos durante o ano, e isso nos deixa com uma insegurança jurídica nas realizações nos Certames tendo em vista a legislação/jurisprudências, súmulas, acórdãos, Instruções Normativas, que sempre estão sendo alteradas.

Buscamos no mercado empresa com notória especialização nos assuntos a serem abordados e no acompanhamento, conforme documentos de comprovação anexados ao processo. A Assessoria será realizado por via online, dando suporte nos processos de compras, no período do de setembro a dezembro de 2021. Ainda ressaltamos algumas compras que serão realizadas ainda no ano de 2021 como: Vigilância Armada, Equipamentos de Informática, Concurso Público e móveis.

Natal, 27 de agosto de 2021.

BRUNO BULHÕES DE LIMA
Setor de Licitações

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA
Setor de Licitações

ROSIANE GAMELEIRA DE NORONHA



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

À CHEFE DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO

A fim de obter parecer da área competente sobre a disponibilidade de recursos para cobertura das despesas decorrentes da contratação ora proposta, encaminhamos o Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº 05/2021.

Informamos que a aquisição ora pretendida importará no valor praticado de acordo com as necessidades já praticadas pelo órgão.

Natal, 27 de agosto 2021.

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA
Setor de Licitações



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Encaminhamos para pronunciamento desse Departamento Jurídico, o Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 05/2021, objetivando a emissão de parecer e consequente aprovação da **APROVAÇÃO DA MODALIDADE DO PROCESSO E DA MINUTA DE CONTRATO**, conforme o que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Natal, 28 de agosto de 2021.

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA
Setor de Licitações



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PARECER

Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações n. 05/2021

Assunto: Dispensa de Licitação

Trata-se de Parecer sobre o procedimento de dispensa de licitação a ser adotado para contratação de empresa de prestação de serviços de assessoria em pregões eletrônicos na plataforma Comprasnet. **É o relatório.**

No presente caso concreto, não há dúvidas quanto a necessidade de contratação do serviço em tela, posto que, visa a preservação do regular exercício das atividades do CREMERN, não havendo qualquer tipo de óbice legal para a contratação em exame.

A Lei de Licitações, no seu art. 24, II, assim determina:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

Registre-se que o importe financeiro objeto da presente contratação, conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras deste CREMERN, é o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo sido apresentada



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes”;

Acrescente-se ainda, que o preço apresentado pela empresa **Sandra Maria Solon de Paula Consultoria Empresarial**, foi no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo, portanto, o menor preço, o que legitima a contratação em tela.

No caso em tela, restou aplicado o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, conforme se infere da minuta do aditivo contratual apresentada.

Diante do exposto, opino pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação, salientando que muito embora o procedimento seja de



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

dispensa, de forma obrigatória o processo deverá ser formalizado cumprindo-se assim todos os seus requisitos legais inerentes a matéria.

Não custa lembrar, que o presente Parecer analisa a controvérsia no campo estritamente jurídico, devendo o setor contábil analisar as questões contábeis, bem como, a dotação orçamentária, APROVANDO fulcrado no art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações, a minuta do contrato elaborada por estar em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, não merecendo assim qualquer tipo de alteração por obedecer ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.

É o Parecer, s.m.j. A consideração superior.

Natal/RN, 30 de agosto 2021.

KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

Assessor Jurídico



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AO SENHOR TESOUREIRO

Assunto: Prestação de serviços de assessoria em pregões eletrônicos na plataforma comprasnet: orientação para uso da ferramentas do comprasnet – SIASG e gestão de acesso ao SIASG; acompanhamento da fase interna; acompanhamento da fase externa do pregão eletrônico; orientação uso da cotação eletrônica e orientação na utilização da in 73/2020.

1. Tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços acima.
2. . O art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dispõe que é dispensável a licitação.
3. A Chefia do Departamento Financeiro e Contábil através do documento informou que esta prevista no orçamento de 2021 recursos suficientes para a contratação ora proposta.
4. A empresa SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL, apresenta melhor oferta para a prestação dos serviços, cujo valor global ofertado para contratação da prestação dos Serviços.
5. O Departamento Jurídico deste Conselho, por meio do Parecer, pronunciou-se de forma favorável à contratação dos serviços acima mencionados.
6. O caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93 dispõe que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente AUTUADO, PROTOCOLADO e NUMERADO, contendo a AUTORIZAÇÃO respectiva, a indicação sucinta de seu OBJETO e do RECURSO PRÓPRIO PARA A DESPESA;

Diante da situação, solicitamos que Vossa Senhoria analise a questão e caso reconheça ser necessária e pertinente a realização do gasto para contratar a empresa supramencionada para prestar os serviços ora propostos, que seja autorizado o processo de despesa e afirmação da consequente contratação.

Natal, 28 de agosto de 2021

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA
Setor de Licitações



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**TERMO DE RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, **RECONHEÇO** a necessidade, bem como **AUTORIZO** a contratação prestação de serviços de assessoria em pregões eletrônicos na plataforma comprasnet: orientação para uso da ferramentas do comprasnet – SIASG e gestão de acesso ao SIASG; acompanhamento da fase interna; acompanhamento da fase externa do pregão eletrônico; orientação uso da cotação eletrônica e orientação na utilização da in 73/2020. Com base nas informações exaradas pelo Setor de Compras e Licitações ao parecer do Departamento Jurídico deste Conselho.

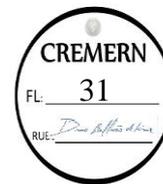
À deliberação do Dr. Marcos Antônio Jácome Tavares da Costa Britto – Presidente do CRM-RN, para ratificação.

Natal, 30 de agosto de 2021.


Mozar Dias de Almeida
Tesoureiro



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a decisão proferida pelo Senhor Tesoureiro deste CRM-RN, referente ao reconhecimento e autorização para contratação da **prestação de serviços de assessoria em pregões eletrônicos na plataforma comprasnet: orientação para uso da ferramentas do comprasnet – SIASG e gestão de acesso ao SIASG; acompanhamento da fase interna; acompanhamento da fase externa do pregão eletrônico; orientação uso da cotação eletrônica e orientação na utilização da in 73/2020.**

Ao Setor de Compras e Licitações para conhecimento e providências.

Natal, 30 de agosto de 2021.

Marcos Antônio Jácome da Costa Britto
PRESIDENTE do CREMERN



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PREGÕES ELETRÔNICOS NA PLATAFORMA COMPRASNET: ORIENTAÇÃO PARA USO DA FERRAMENTAS DO COMPRASNET – SIASG E GESTÃO DE ACESSO AO SIASG; ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA; ACOMPANHAMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO; ORIENTAÇÃO USO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA E ORIENTAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DA IN 73/2020. QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL, ACORDANDO QUANTO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Cons. MARCOS ANTÔNIO JÁCOME TAVARES DA COSTA BRITTO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3097-CRM/RN, CPF nº 466.326.974-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 33.648.225/0001-08, com endereço à Rua Holanda, nº 201, Maraponga, em Fortaleza/CE, CEP: 60711-005 e telefone (85) 3032-0368, neste ato representada pela Sra. Sandra Maria Solon de Paula, brasileira, divorciada, Diretora, residente e domiciliado(a), Rua Ministro Abner Vasconcelos, nº 301 casa 16, Bairro: Sapiranga, em Fortaleza/CE, CEP: 60833-155 nesta, portadora da Carteira de Identidade nº 527.087-82 SSP/CE, CPF nº 296.216.313-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de licitação 04/2021, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores (Lei de Licitações); Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- OBJETO.

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação da prestação de serviços de assessoria em pregões eletrônicos na plataforma comprasnet: orientação para



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

uso da ferramentas do comprasnet – SIASG e gestão de acesso ao SIASG; acompanhamento da fase interna; acompanhamento da fase externa do pregão eletrônico; orientação uso da cotação eletrônica e orientação na utilização da in 73/2020, conforme dispensa Nº. 04/2021.

1.2- Especificações do Objeto:

1.2.1 ORIENTAÇÃO PARA USO DAS FERRAMENTAS DO COMPRASNET –SIASG e GESTÃO DE ACESSO AO SIASG.

1.2.2 ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA

Analisar os editais na modalidade pregão eletrônico, após elaboração pela área responsável do CONTRATANTE , e encaminhado por eletrônico.

1.2.3 ACOMPANHAMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Publicação, aviso edital no sistema SIASG e aderentes do comprasnet, abertura da sessão em todas as fases, recursos, adjudicação e homologação.

1.2.4 ORIENTAÇÃO USO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Cotação Eletrônica de Preços, aplicativo disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, que permite a aquisição de bens de pequeno valor por intermédio de processo eletrônico na Internet. São considerados bens de pequeno valor aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

1.2.5 . ORIENTAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DA IN 73/2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Durante o período de vigência do presente ajuste, o CONTRATADO compromete-se a cumprir os termos desde Contrato e as suas especificações técnicas, assegurando ao CONTRATANTE o cumprimento de prazos e condições avençadas, com padrões de qualidade definidos, que executará os serviços sobre a administração e supervisão do CONTRATANTE, de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste contrato.

2.2. A Execução das atividades serão realizadas por meio *online*, caso haja necessidade de forma presencial o CONTRATANTE arcará com todas as despesas de deslocamento, hospedagens, e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO CONTRATADO

3.1 Além de suas obrigações legais, o CONTRATADO obriga-se:



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Executar o objeto deste contrato nos prazos e condições avençados;
- b) Garantir a qualidade do serviço prestado;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- d) Facilitar a fiscalização do CREMERN ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste Termo, inclusive a Lei de Acesso a Informação.
- e) Comunicar, por escrito, ao CREMERN quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato.
- f) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CREMERN ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por suas/seus empregadas(os) ou prepostos, na execução do Contrato.
- g) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto, utilizando-se de infraestrutura e recursos próprios.
- h) Cumprir fielmente os compromissos avençados de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- i) Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os(as) seus(as) profissionais, ou por aqueles causados à contratante e a terceiros(as), quando da prestação dos serviços.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CREMERN.
- l) Apresentar documentação que comprove a qualificação/capacidade técnica da contratada para realização/execução dos serviços objeto do contrato.
- m) Cumprir os serviços dentro dos prazos solicitados.

3.2 - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

3.2.1 O CONTRATADO será o responsável pelos pagamentos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros determinados por Lei, relativos ao seu quadro de pessoal que executar os serviços ajustados neste instrumento, bem como pelos encargos fiscais decorrentes deste contrato, comprometendo-se, ainda, a fornecer ao CONTRATANTE cópia de documento comprobatório da quitação destas obrigações, sendo a inobservância desta providência motivo suficiente para o CONTRATANTE suspender, até a efetiva regularização, o pagamento a que alude a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

4.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREMERN, não deve ser interrompida.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

4.3 Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

4.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 É atribuído ao presente contrato o valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme dotação orçamentária.

5.1.2 Os serviços constantes neste contrato serão alocados no elemento de despesas de nº. **6.2.2.1.1.33.90.35.002 (ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ)**.

5.1.3 No preço cotado estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do convite, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pagamento será efetuado mensalmente, ficando parcela mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será pago em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e acompanhado de respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO ÚNICO: O CREMERN reservar-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do **servidor, como gestor titular, especialmente designados por Portaria**, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.4 Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

7.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

8.1 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **04 (Quatro meses)**, contados a partir da data de sua assinatura, com resumo devidamente publicado no D.O.U., admitida a sua prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo, no que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.**

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte ou;

c) - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato no caso de interrupção do fornecimento dos serviços sem justificativa aceita por este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, hipótese em que não caberá qualquer aplicação de multa, penalidade ou indenização, conforme o art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA MULTA.

12.1 Advertência;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

12.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Sujeita-se este contrato à Lei nº 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Não será permitida a execução dos serviços objeto deste Contrato por pessoa ou empresa não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

10.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Natal/RN.

Natal, 01 de setembro de 2021

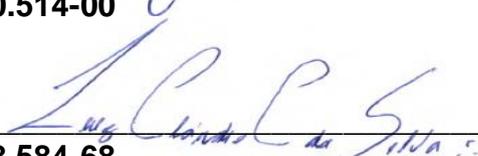

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME TAVARES DA COSTA BRITTO
Presidente

SANDRA MARIA SOLON DE PAULA:29621631300
Assinado de forma digital por SANDRA MARIA SOLON DE PAULA:29621631300
Dados: 2021.09.14 12:50:10 -03'00'

EMPRESA SANDRA MARIA SOLON DE PAULA CONSULTORIA EMPRESARIAL
CNPJ nº.33.648.225/0001-08

TESTEMUNHAS

NOME: 
CPF: 443.660.514-00

NOME: 
CPF: 671.118.584-68



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE